

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 1.922, DE 2007.

Acrescenta parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado VILALBA

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe objetiva obrigar a empresa ou cooperativa a fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no prazo de trinta dias, sob pena de ter de pagar multa diária equivalente a 10% da maior remuneração do empregado, em caso de descumprimento da obrigação.

De acordo com a justificção, a vinculação da emissão do PPP à concessão da aposentadoria especial pela Previdência Social, no caso de segurados expostos a agentes nocivos, criou um constrangimento adicional para esses trabalhadores. Esse constrangimento decorre do desinteresse do empregador em produzir o PPP, pois sua emissão implica também confissão de situação jurídica que gera o pagamento de alíquota adicional para Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), conforme previsto em Lei (§ 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, 1991).

O Projeto foi distribuído à Comissão de Seguridade social e Família (CSFF) que ofereceu Parecer pela aprovação na forma de Substitutivo apresentado.

Após redistribuição por determinação da Mesa, o Projeto vem a esta Comissão. No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

6818EF8F32

6818EF8F32

II – VOTO DO RELATOR

Entendemos como correta a iniciativa. A legislação previdenciária exige a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para concessão da aposentadoria especial. Essa exigência, involuntariamente, criou para o empregado uma situação difícil, pois a empresa dificilmente cumpre com diligência a obrigação, em razão dos custos financeiros advindos do relatório de atividades do empregado. Além disso, para o empregador, a emissão do PPP corresponde a uma verdadeira confissão de eventos que dão ensejo à cobrança, por parte do órgão previdenciário, de alíquota adicional à contribuição para o Seguro Acidente de Trabalho.

O Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) deu nova redação ao texto mantendo integralmente seus objetivos, corrigindo equívocos na redação original e promovendo uma descrição mais adequada da obrigação da empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos e de elaborar o Perfil Profissiográfico do empregado. O substitutivo também descreve melhor a obrigação de pagamento de multa pelo descumprimento da obrigação de elaborar corretamente e de fornecer no prazo correto o PPP ao empregado.

No mérito que cabe a esta Comissão analisar, a iniciativa merece aplausos e a intervenção da CSSF afastou certos equívocos e impropriedades que comprometiam a tramitação da matéria.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.922, de 2007, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado VILALBA.
Relator